

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 626, de 19 de dezembro de 2001.**

**Desvincula, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP o Município de Pirai, dando outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º** - O Município de Pirai desvincula-se do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desobrigando-se, por consequência, de contribuir financeiramente para o Programa.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 589, de 30 de julho de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de dezembro de 2001.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito

